**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO LUIS NUNES**, brasileiro, casado, RG nº 2.523.881–0, CPF: 129.535.348 – 22, residente e domiciliado a Avenida José Paulino Assumpção – Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa  **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** com sede na Avenida Volta Redonda, nº 951, quadra 256, lote 02 - Bairro: Jardim Novo Mundo, CEP: 74.703-080, Goiânia - Estado de Goiais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.205.147/0001-98, doravante denominado Contratada, representada neste ato por SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO, portador do RG nº 40.220.02 DGPC/GO, CPF 828.469.871-49, ), firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 06/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – **Contratação de empresa especializada para execução de microgeração de energia fotovoltaica na Escola EMEF Heros Alciati, localizado na Rua Pedrina Maria do Espirito Santo, Bairro Jardim São Paulo. Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.**

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos e parâmetros constantes no Anexo I – Termo de Referência desse Edital.

**§1º** A contratada deverá executar a obra em **até 60 (sessenta) dias** de acordo com o cronograma físico financeiro a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

**§2º -** Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**§3º -** Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto executivo, memorial descritivo, planilha sintética global e orientações do funcionário responsável pela Contratante.

**§4º -** Fica designado o Sr. Emerson Rodrigues de Sales, Coordenador de Obras, Engenharia e Fiscalização, matriculado sob nº 908, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

**§4º -** Os serviços serão desenvolvidos, observado o Cronograma Físico/Financeiro.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de R$ 274.483,34 (Duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reiais e trinta e quatro centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.

**§1º** – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 40 e do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§2º** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**§3º** – Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, sendo adotado para tal o índice de preços da construção civil da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

**QUARTA (DA DESPESA) –** A despesa correrá pelo Código: 02.04 – Departamento de Educação - 02.04.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – 12.361.0009.1004 – Projeto/Atividade – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Ficha de Empenho nº 66 - Fonte de Recurso Estadual (02), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento dos valores contratados será efetuado de acordo com as medições realizadas pela Prefeitura Municipal e em conformidade com o Cronograma Físico/Financeiro, mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente, especificamente para a obra a que se refere, onde deverão constar os serviços executados.

**§1º** - Sendo comprovadas os serviços efetivamente executados, e após a visita técnica do responsável e aprovação do mesmo, o pagamento será efetuado.

**§2º -** Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do INSS e FGTS.

**§3º** – A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de **03 (Três) meses,** contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da Contratada, além das condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital da Tomada de Preços nº 06/2022, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença, devendo ainda emitir Livro de Ordem junto ao CREA/SP preenchido no mínimo uma vez por semana.

**§ ÚNICO -** A contratada deverá designar funcionário preposto responsável para execução do objeto desta avença, indicando nome completo e função que o exerce na empresa.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

1. - Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
2. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
3. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

 II- Pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

1. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou.
2. a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**§1º** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**§2º** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**NONA (DA GARANTIA) -** No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, **o valor equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor total deste Contrato.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**§ ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**§1º** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**§2º** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§3º** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

### Ribeirão Grande, 06 de abril de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**CONTRATANTE**

**ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

**CONTRATADA**

**ANEXO IX**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

**CONTRATADA:** ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS - LTDA

**CONTRATO DE ORIGEM) Nº:** 013/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA EMEF HEROS ALCIATI, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COMPREENDENDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ATERIAIS, CONFORME ANEX I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**ADVOGADO:** DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Grande, 06 de abril de 2022

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: MARCELO LUIS NUNES – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelo.nunes@bol.com.br

Assinatura:

**CONTRATADA**

Responsável: ELÉTRICA RADANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

E-mail institucional: eletricaradiante01@gmail.com

Assinatura:

## **REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO X**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

**CONTRATADA:**  ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 013/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA EXECUÇÃO DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA EMEF HEROS ALCIATI, PELO REGIME DE EMREITADA GLOBAL, COMPREENDENDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **MARCELO LUIS NUNES**  |
| Cargo | **Prefeito Municipal** |
| RG nº | **39.993.774 - 2** |
| Endereço(\*) | **Avenida José Paulino Assumpção – Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande - SP** |
| Telefone | **(15) 3544-8800** |
| e-mail | gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br  |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **JOSE ANTONIO MANOEL** |
| Cargo | **Coordenador de Compras e Licitações** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, Centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.** |
| Telefone e Fax | (**15) 3544-8800** |
| e-mail | licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br  |

Ribeirão Grande, 06 de abril de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCELO LUIS NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## **REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO XI**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

**CNPJ Nº:** 67.360.446/0001-06

**CONTRATADA:**  ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

**CNPJ Nº:** 15.984.883/01-99

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 013/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 06/04/2022

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DD EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXEUÇÃO DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA EMEF HEROS ALCIATI, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COMPREENDENDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ANEXO I – REFERÊNCIA DO EDITAL.

**VALOR (R$): R$**  **274.483,34 (Duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Grande, 06 de abril de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCELO LUIS NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**1º Termo de Aditamento**

**Memorando Eletrônico nº 6258/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, RG 22.523.881-0 e CPF 129.535.348-22, residente e domiciliado a Avenida José Paulino Assumpção, s/nº, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP e a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,** com sede na Avenida Volta Redonda, nº 951, quadra 256, lote 02, Bairro Jardim Novo Mundo, CEP 74.703-080, Goiânia/GO, CNPJ 21.205.147/0001-98, doravante denominado Contratada, representada neste ato por SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO, RG 40.220.02 e CPF 828.469.871-49, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 06/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO PRAZO) –** Fica prorrogado o prazo deste contrato em 60 (sessenta dias), passando o termo final para **04/10/2022**.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA) –** Justificando a finalização da obra e prestação e contas quanto ao encerramento do contrato, conforme descrito no memorando nº 6258/2022.

**TERCEIRA –** Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

 Ribeirão Grande/SP, 04 de agosto de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**CONTRATANTE**

**ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

 **CONTRATADO**